

Proc. CNT-5 716/45

CNT-154/46

1946

ALL/EV

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que são partes: como recorrentes, Irmãos Muri Abud, e como recorrida Herminia da Cunha Guedes e outros:

Herminia da Cunha Guedes e outros, na inicial de fls. 2, reclamaram de Irmãos Muri Abud, Industriais, o pagamento de saldo de salários, indenização por férias não gozadas e indenização por despedida sem justa causa e sem prévio aviso.

A reclamação foi julgada procedente pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo (fls. 26/27), confirmando o Conselho Regional esse decisório (fls. 79).

Dai o recurso extraordinário a fls. 80/84, interposto por Irmãos Muri Abud, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para os recorrentes a decisão recorrida teria violado a norma jurídica.

A Procuradoria é pelo não conhecimento do recurso, para confirmar a decisão recorrida (fls. 93).

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

Proc. CNT-5 716/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso inter-
posto, por falta de apóio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Ciente: _____
Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça de 614146